



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 131, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.021664/2025-27; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia seis de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 21/2025,

DECIDE:

APROVAR o Regimento Interno do do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, nível de Mestrado Acadêmico, área de concentração em Direitos Sociais, tem por finalidade a qualificação de pessoal para

atividades de ensino, pesquisa, extensão e difusão do conhecimento jurídico, sob a perspectiva de uma reflexão capaz de pensar o direito como instrumento de emancipação social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGD da UFPel possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- III. Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;
- IV. Comissões de auxílio à Coordenação.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 3º A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação serão exercidas pelo seu Colegiado, composto conforme definido neste Regimento e conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto terão mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art. 4º Compõem o Colegiado: o Coordenador, os demais docentes permanentes, um representante discente regularmente matriculado relativo a cada turma de ingresso no Mestrado, e um técnico-administrativo.

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 5º O Colegiado do PPGD reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

- I. realizar a eleição de escolha do Coordenador e do Coordenador-Adjunto conforme a legislação vigente;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;
- III. exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;
- IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- V. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VI. deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;
- VII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós Graduação;
- VIII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós Graduação *stricto sensu* e pelas demais instâncias competentes.
- IX. aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;
- X. deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações diversas recebidas pela Coordenação do Programa;
- XI. propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;
- XII. deliberar sobre as orientações de Mestrado e supervisões de estágios pós-doutorais; XIII. deliberar sobre o plano de estudos de cada discente;
- XIV. promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XV. aprovar a constituição de bancas de qualificação e de trabalho final, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;
- XVI. aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;
- XVII. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;
- XVIII. homologar as dissertações após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras;
- XIX. organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- XX. deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;
- XXI. criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos; XXII. apreciar casos omissos.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;
- V. elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pós-graduação;
- VI. comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- VIII. articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;
- IX. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
- X. elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º. Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito será constituído majoritariamente por docentes da UFPel e em consonância com o previsto no documento de área de avaliação da CAPES.

§1º Pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do Programa, na condição de colaborador ou permanente, mediante aprovação do credenciamento pelo Colegiado e do plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário pelo COCEPE.

§2º Para exercício da docência no Programa, será exigida formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§3º A composição do corpo docente deverá atender a critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento previamente estabelecidos e publicizados através de Resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. O corpo docente do PPGD é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

Art. 11. Compete aos Professores Permanentes do PPGD:

- I. ministrar aulas, seminários e outros cursos;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;
- III. orientar o trabalho de dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;
- IV. integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;
- VII. desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- VIII. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil.

Art. 12. As atribuições dos professores colaboradores e visitantes deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

SEÇÃO II

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 13. Haverá, para cada discente dos Programas de Pós-Graduação, um orientador.

§1º Os Orientadores são membros do corpo docente permanente, colaborador e visitante do PPGD, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§2º O Colegiado do PPGD designará o Orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§3º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do PPGD a transferência do aluno para outro Orientador.

§4º Não serão aceitos Orientadores externos ao corpo docente permanente, salvo os professores colaboradores e os professores visitantes.

Art. 14. Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos, quando

for o caso;

II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III. orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;

IV. orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação;

V. encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VI. presidir o exame de qualificação e a defesa de dissertação;

VII. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa ou da dissertação;

VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 15. O Coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

Art. 16. Compete ao Coorientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

Art. 17. A formalização dos Orientadores e Coorientadores será feita pelo Colegiado de PPGD.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 18. Serão admissíveis ao PPGD candidatos que sejam bacharéis em Direito.

Art. 19. A admissão ao PPGD será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público, no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação dos candidatos.

§1º Os editais serão elaborados pelo Colegiado do Programa e encaminhado à PRPPG para aprovação e demais encaminhamentos.

§ 2º Os processos seletivos serão conduzidos por comissão de seleção designada pelo Colegiado, considerados os princípios da administração pública.

§ 3º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições.

§ 4º A comissão de seleção será composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa.

§ 5º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

Art. 20. O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Edital elaborado pelo Colegiado, a cada processo seletivo.

Parágrafo único - O número de vagas anual para o Mestrado será fixado pelo edital.

Art. 21. A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

I. Inscrição dos candidatos;

II. Seleção dos candidatos inscritos, a partir de cronograma e critérios de avaliação previamente estabelecidos pelo Edital e aplicados pela Comissão de Seleção.

Art. 22. A Comissão de Seleção, a ser organizada a cada processo seletivo, é responsável por, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, organizar e administrar todos os procedimentos necessários à realização do exame de seleção de candidatos a aluno regular do PPGD, sendo constituída por, majoritariamente, três docentes permanentes.

Art. 23. A inscrição dos candidatos ao processo seletivo do PPGD será realizada mediante cumprimento das exigências previstas no edital.

§1º Constituem documentos obrigatórios para inscrição:

I. cópia do Registro Geral de identidade oficial com foto ou passaporte, no caso de estrangeiros;

II. formulário de inscrição, devidamente preenchido;

III. cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;

IV. cópia dos diplomas ou atestado de conclusão de curso, o qual será substituído no ato da efetivação da matrícula, ou documentos equivalentes; V. Curriculum Lattes ou equivalente, no caso de estrangeiros.

§2º O Colegiado do PPGD poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.

Art. 24. Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias.

§1º No ato da inscrição, o Programa adotará procedimentos com vistas à invisibilização da identificação dos candidatos nas fases eliminatórias do certame, de modo a preservar o princípio da impessoalidade.

§2º Etapas de seleção com identificação dos candidatos, como defesa de projetos ou entrevista, deverão ter critérios objetivos previstos em edital e serão obrigatoriamente classificatórias.

SEÇÃO II

DAS MATRÍCULAS

Art. 25. O candidato selecionado fará sua primeira matrícula em período determinado e publicizado pelo PPGD.

§1º No ato da matrícula, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais apresentados na inscrição, além de outros documentos necessários para registro do discente e comprovantes, a critério do Programa.

§2º Excepcionalmente, a primeira matrícula poderá ocorrer fora do período determinado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado ou por determinação da instituição.

Art. 26. A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada semestre letivo, em período determinado pelo Programa, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso aquele que não a fizer.

Art. 27. Ao discente, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso.

Art. 28. O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo discente desde que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único - O discente, com o parecer de seu Orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Art. 29. A matrícula em disciplina poderá ocorrer fora do período determinado pelo Programa por solicitação do discente e com aval do orientador e do docente responsável, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado ou por determinação da instituição.

Art. 30. A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Coordenador do Programa.

Art. 31. Para que o discente se matricule no terceiro semestre do curso, será exigida a apresentação de certificado de competência em leitura em língua estrangeira, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

§1º Será vedada a realização da banca de qualificação do discente sem a entrega do certificado de competência em leitura em língua estrangeira disposto no caput.

§2º Será exigida a competência em pelo menos uma das seguintes

línguas estrangeiras: italiano, inglês, francês, espanhol ou alemão.

§3º Pode-se reconhecer certificações internacionais ou aquelas emitidas por outras IES, desde que em conformidade com os padrões da UFPel.

§4º Para validação do teste o mesmo deve ter sido feito dentro de cinco anos do ingresso no Programa.

§5º O discente deverá entregar o certificado de competência em leitura em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32. O PPGD será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com a área de concentração e aos linhas de pesquisa do PPGD.

Art. 33. Para a conclusão do curso, além da elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, que equivalerá a 6 (seis) créditos, o discente deverá cursar um total de 28 (vinte e oito) créditos, dos quais 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas, totalizando assim 34 (trinta e quatro) créditos.

Art. 34. A estrutura curricular do PPGD agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas optativas.

§1º Consideram-se obrigatórias disciplinas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam a formação específica do aluno em cada linha de pesquisa do PPGD.

Art. 35. Haverá, para cada semestre letivo, concentrado ou não, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. Poderá ser exigido dos discentes, a critério do Orientador, a apresentação de um plano de estudos.

§1º O plano de estudos será elaborado pelo discente e seu orientador, e submetido ao Colegiado do Programa para homologação.

§2º O plano de estudos indicará no mínimo a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado e as disciplinas a serem cursadas.

§3º O prazo-limite para apresentação do plano de estudos será estabelecido pelo Orientador.

SEÇÃO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 37. O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do PPGD.

Art. 38. A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 18 (dezoito) horas-aula.

Art. 39. O curso de Mestrado será composto por disciplinas obrigatórias e demais disciplinas optativas, entre as duas linhas de pesquisa, sendo necessário o cômputo de no mínimo 24 (vinte e oito) créditos para o Exame de Qualificação, dos quais 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, e pelo menos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas.

§1º O discente deverá concluir o curso no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a 04 (quatro) semestres letivos.

§2º As disciplinas deverão ser cursadas nos primeiros 03 (três) semestres letivos.

§3º Até o 12º mês após sua matrícula, o discente deverá submeter o projeto de pesquisa ao Exame de Qualificação.

Art. 40. Créditos obtidos em disciplinas fora do Programa, sejam de cursos de outras instituições ou da própria UFPel, poderão ser aproveitados parcial ou integralmente mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado, dentro dos limites estabelecidos neste Regimento.

§1º Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos até um limite máximo de 1/3 do total de créditos exigidos pelo PPGD, mediante:

I. Preenchimento de formulário, disponível na página do Programa, e juntada de documentação;

II. Concordância expressa do Orientador;

III. Aprovação do Colegiado do Curso.

§2º Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 3 (três) anos da data de solicitação.

Art. 41. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B e C ou equivalente, obtidos em Programas Stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§1º Créditos obtidos em instituições do exterior poderão ser aproveitados mediante parecer emitido por docente do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§2º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor Orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado do PPGD.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada

no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

Art. 42. Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas do PPGD, desde que a solicitação do professor Orientador seja aprovada pelo Colegiado do PPGD.

§1º A critério do Colegiado do PPGD, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada;

§2º A critério do Colegiado do PPGD, poderão ainda ser aproveitados os créditos de até duas disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina do PPGD UFPel.

SEÇÃO V

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43. A verificação do desempenho do discente em disciplinas compreenderá rendimento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do rendimento nas disciplinas será feita pelo docente e de acordo com plano de ensino de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§3º Ao discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 44. O rendimento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0;

B: 7,5 a 8,9;

C: 6,0 a 7,4;

D: abaixo de 5,9;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu.

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 45. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 46. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

SEÇÃO VI

DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 47. A permanência mínima dos alunos no Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. O tempo máximo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do PPGD, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

SEÇÃO VII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 48. O Estágio de Docência é uma atividade definida com a participação de discente de Pós Graduação em atividades de Ensino da UFPel.

Parágrafo único - É uma atividade curricular obrigatória para os estudantes de Pós-Graduação stricto sensu que possuam bolsas.

Art. 49. O Estágio de Docência constitui disciplina no currículo do Mestrado em Direito.

§1º É de responsabilidade do Orientador, a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina do Mestrado e da Graduação.

§2º Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação

em cada disciplina da Graduação.

§3º Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo. Em caso de bolsa CAPES, a avaliação seguirá o regramento da agência de fomento.

§4º Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do Professor responsável pelo Estágio de Docência.

§5º Para efeitos de conclusão do curso de acordo com o disposto no artigo 33 do presente Regimento, o discente poderá integralizar até no máximo 4 (quatro) créditos correspondentes a Estágio de Docência, mesmo que tenha cursado um número superior de créditos relativos a esta disciplina.

Art. 50. O Estágio de Docência deverá observar a respectiva normativa institucional e Resolução específica do PPGD.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA COLAÇÃO DE GRAU SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 51. A dissertação decorrerá do desenvolvimento de projeto de pesquisa submetido pelo discente, com anuência do orientador, e aprovado pelo Colegiado.

Art. 52. O discente deverá submeter-se a uma Banca Examinadora de Qualificação em defesa pública, apresentando um projeto de pesquisa para sua dissertação. Referido Exame deverá ser realizado em até 12 (doze) meses a contar da data ingresso do discente no PPGD.

Art. 53. Para que seja solicitada a banca de qualificação do projeto de dissertação, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. Ter completado o número mínimo de 20 (vinte) créditos, dos quais 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, e pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

II. Ter submetido pelo menos 1 (um) artigo científico, juntando comprovação e cópia do artigo, em Revistas qualificadas nos estratos A ou B (Capes-Qualis Direito).

III. Ter participado de no mínimo 10 eventos e bancas (Palestra, Seminário, Congresso, Semana Acadêmica, Aula-Aberta e outros) promovidos pelo Mestrado.

IV. Ter apresentado certificado de competência em leitura em língua estrangeira.

§1º O prazo para submissão do projeto de dissertação será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§2º O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá às normas específicas do Programa correspondentes à defesa da dissertação.

§3º A Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado deverá contar com um presidente, um examinador interno e um examinador externo.

§4º Os examinadores deverão ser pesquisadores doutores do Programa, de outro Programa de Pós Graduação da UFPel ou de outra instituição.

Art. 54. A Banca Examinadora de Qualificação atribuirá o resultado “aprovado” ou “reprovado”.

§1º O discente que não se submeter ao Exame de Qualificação, ou que não for aprovado, será excluído do Programa, ressalvada a hipótese de que o Colegiado, pelo voto de 2/3 de seus membros, entenda aceitável a justificativa apresentada, hipótese em que poderá conceder ao aluno o prazo máximo de 6 meses para se submeter, ou reiterar sua submissão ao Exame de Qualificação, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regimento.

§2º Na hipótese citada no parágrafo anterior, o discente terá direito a apenas um novo Exame de Qualificação.

SEÇÃO II

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 55. Para solicitação da defesa de dissertação, o discente deverá ter cumprido todos os requisitos exigidos pelo Programa em seu Regimento.

Art. 56. Para que seja solicitada a defesa de dissertação, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. Ter completado o número mínimo de créditos exigidos.
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ter publicado pelo menos 1 (um) artigo científico, juntando cópia da aprovação, em Revistas qualificadas (Capes-Qualis) nos estratos A ou B, no período que se manteve matriculado no Mestrado, podendo ser o mesmo artigo a que se refere o art. 52, II, deste Regimento.
- IV. Ter apresentado pelo menos 2 (dois) trabalhos completos em eventos com a devida publicação nos respectivos anais;
- V. Ter participado de no mínimo 20 eventos e bancas (Palestra, Seminário, Congresso, Semana Acadêmica, Aula-Aberta e outros) promovidos pelo Mestrado.

Art. 57. Para a homologação pelo Colegiado, o Orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa documento com sugestão dos membros da banca examinadora e de data para a defesa.

§1º Se algum examinador indicado for vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

§2º Consiste em obrigação do discente entregar à Secretaria do

Programa o referido documento, as comprovações do disposto no artigo 56, bem como uma cópia em PDF da dissertação.

§3º A submissão da dissertação pressupõe prévia aprovação do orientador.

Art. 58. Caso seja solicitado, o discente deverá submeter ao PPGD o número de cópias impressas da dissertação correspondentes aos membros da banca.

§1º A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto, pelo discente ou pelo Orientador, de cópias do trabalho aos membros da banca.

§2º Ao discente será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Art. 59. A data da defesa será marcada para, no mínimo, 20 dias após a submissão dos volumes ao Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

Art 60. Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa de dissertação compatível com as características e os requisitos da área do conhecimento e redigidas segundo as normas vigentes na instituição.

§1º A defesa de dissertação ou tese ocorrerá perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá às normas específicas do Programa.

§2º A defesa de dissertação é constituída por uma defesa pública perante uma banca examinadora.

§3º A Banca Examinadora de Mestrado será composta por um presidente (orientador ou coorientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente.

§4º Os membros titulares e suplentes deverão ser pesquisadores doutores do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição.

§5º O membro externo deverá ser docente de um Programa de Pós-Graduação, excetuando os casos nos quais o Professor Doutor seja referência na área da dissertação a ser defendida, ouvido o orientador em reunião do Colegiado sobre a relevância deste professor.

§6º As bancas deverão contar com pelo menos um pesquisador doutor externo ao Programa, seja da UFPel ou de outra instituição, na posição de titular.

§7º Para bancas de mestrado, na impossibilidade de participação do docente orientador, o Colegiado designará outro docente do Programa como presidente.

§8º Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do Orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 61. As Bancas Examinadoras atribuirão o resultado “aprovado” ou “reprovado”, o qual será registrado em ata oficial da instituição.

§1º A dissertação é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§2º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais, dados pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 62. Em caso de reprovação, o discente terá direito a nova banca no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo máximo de 30 meses para a conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Parágrafo único - O discente terá direito a apenas uma nova defesa de dissertação.

Art. 63. Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação, deverá classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I. Aprovada: a aprovação da dissertação não está condicionada a quaisquer correções;

II. Aprovada com reformulações: a dissertação necessita de reformulações. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O discente dispõe de 30 dias para as alterações e o membro da Banca escolhido, disporá de 10 dias para a avaliação final.

Parágrafo único - A critério da banca examinadora poderá ser concedido voto de louvor à dissertação que, a juízo unânime dos seus membros, constitua-se em trabalho excepcional quanto ao mérito e à escrita sem quaisquer alterações.

Art. 64. Aprovada a dissertação ou tese, o discente deverá apresentar ao Programa a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, e acompanhada de aprovação por escrito do Orientador.

§1º O prazo para entrega da versão definitiva será de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva defesa.

§2º A entrega da versão definitiva é requisito para a homologação da defesa e, portanto, para solicitação da emissão de diploma.

§3º A versão definitiva deverá ser arquivada pelo Programa e encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

Parágrafo único - Decorridos 30 dias da data da defesa da dissertação e não tendo sido entregue o trabalho, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Art. 65. A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela UFPel.

SEÇÃO III

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 66. O discente cuja dissertação tiver sido aprovada pela Banca Examinadora, e que haja cumprido o número mínimo de créditos, assim como cumprir com outras exigências contidas neste Regimento Interno e em outros definidos pelo Programa, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Direito.

Art. 67. Após a entrega do material descrito no artigo 64, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa e, somente então, poderá ser emitido o certificado de conclusão do curso.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 68. A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas estudantes em categoria especial e externa, com interesse em cursar disciplinas do Programa sem visarem à obtenção de título.

§1º O estudante especial e externo deverá ser bacharel em Direito ou licenciado ou bacharel em qualquer das áreas de conhecimento;

§2º Será realizado processo seletivo.

§3º O número de vagas para cada disciplina será fixado em edital.

§4º A aceitação da matrícula de estudante especial e externo não implica a condição de discente regular do PPGD, não dá direito à integralização dos créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado.

§5º O estudante especial e externo fica sujeito aos mesmos deveres dos discentes regulares, previstos neste Regimento.

§6º O estudante que tiver cursado disciplina do Curso sob regime de matrícula especial ou externa poderá solicitar o aproveitamento dos créditos, mediante requerimento, se tornado discente regular através de processo seletivo.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, o discente poderá aproveitar até o número de 12 créditos em disciplinas optativas, cursadas até o prazo de cinco anos da data da matrícula como estudante regular.

Art. 69. Atendendo ao pedido do discente, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 71. Das decisões do Colegiado do PPGD cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade.

Art. 72. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 73. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 11/11/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3455541** e o código CRC **92CBB7F5**.

Referência: Processo nº 23110.021664/2025-27

SEI nº 3455541